



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº. 1391 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO
MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “IDALINA DOMINGUES”, a rua “Projetada II” passa a ser chamada de “FILINTO DA CUNHA” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “ANTONIO DE FREITAS BARBOSA”, no Jardim Centenário, no Bairro Nova Miranda, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário

Miranda/MS, 06 de novembro de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 05 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA.

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “**IDALINA DOMINGUES**”, a rua “Projetada II ”passa a ser chamada de “**FILINTO DA CUNHA**” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “**ANTONIO DE FREITAS BARBOSA**”, No Jardim Centenário, no Bairro Nova Miranda, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Revogam-se disposições em contrário

Miranda/MS, 31 de outubro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



ALTA



O SERVIÇO A SEU DISPO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 005/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 005/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2017 que: “Dispõe sobre denominação de Ruas do Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 005/2017, de autoria do Vereador **Adimar Albuquerque Acosta**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 10 de outubro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que “**Dispõe sobre denominação de Ruas do Município de Miranda-MS e dá outras providências**”, protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 633/2017, em 06.10.2017.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 005/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 20 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'W' shape followed by a vertical line that ends in a small hook.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 005/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 20 de outubro de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 005/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 005/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de outubro de 2017 que: “Dispõe sobre denominação de Ruas do Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 005/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 10 de outubro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que “**Dispõe sobre denominação de Ruas do Município de Miranda-MS e dá outras providências**”, protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 633/2017, em 06.10.2017.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 005/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 20 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'E' followed by a vertical line that curves at the bottom.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 005/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 20 de outubro de 2017

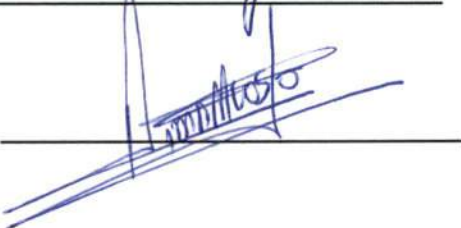
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 633/2017 ENTRADA: 06-10-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 005/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO 31 / 10 / 2017
AUTOR: ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA		 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda



“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “**IDALINA DOMINGUES**”, a rua “Projetada II ”passa a ser chamada de “**FILINTO DA CUNHA**” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “**ANTONIO DE FREITAS BARBOSA**”, No Jardim Centenário, no Bairro Nova Miranda, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente as Ruas acima citadas. A finalidade é de incluir as localidades no zoneamento urbano de nosso município. Tais localidades não possuem denominação oficial, o que impede os moradores locais de receberem suas correspondências e vários outros benefícios.

Desta forma, coloco o projeto de lei para denominação oficial das vias públicas, para apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa. Segue em anexo a planta de localização das mesmas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 10 de outubro de 2017.


ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 633/2017 ENTRADA: 06-10-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 005/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>31, 10, 2017</u>
AUTOR: ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA		 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

APROVADO (A)
EM: 31/10/2017

Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda


Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“Dispõe sobre Denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rua “Projetada I” passa a ser chamada rua “**IDALINA DOMINGUES**”, a rua “Projetada II ”passa a ser chamada de “**FILINTO DA CUNHA**” e rua “Projetada III” passa a ser chamada de “**ANTONIO DE FREITAS BARBOSA**”, No Jardim Centenário, no Bairro Nova Miranda, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar oficialmente as Ruas acima citadas. A finalidade é de incluir as localidades no zoneamento urbano de nosso município. Tais localidades não possuem denominação oficial, o que impede os moradores locais de receberem suas correspondências e vários outros benefícios.

Desta forma, coloco o projeto de lei para denominação oficial das vias públicas, para apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa. Segue em anexo a planta de localização das mesmas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 10 de outubro de 2017.


ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Vereador Proponente